



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

CNPJ Nº 07.190.882/0001-44

Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSAIS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI E A EMPRESA A E DARIO DA SILVA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37992538/0001-30, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, neste ato representada por RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliada na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI.

CONTRATADO: A EMPRESA: **E DARIO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37992538/0001-30, sediada na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 02, Bairro Noivos – Teresina-PI, CEP: 64.045-120, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **EZAQUIEL DARIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, natural da cidade de Teresina-PI, portador do RG Nº 2268111 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 022.203.253-77, residente e domiciliado em Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contratação dos serviços especializados para a prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, consolidação do balanço geral, prestação de contas, acompanhamento na elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para a Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

de Miguel Leão-PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para a Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de MIGUEL LEÃO - PI, para exercício de 2021, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI

Fl. _____

Rb. _____

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Miguel Leão (PI), 01 de abril de 2021.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI

E DARIO DA SILVA EIRELI
E DARIO DA SILVA EIRELI
CNPJ Nº 37992538/0001-30

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____